

ANEXO II

CLASSE I - TRABALHISTA

NOME DO CREDOR: JONATA BEZERRA DE OLIVEIRA

VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA: R\$ 91,54 **Check % deságio**

OPÇÃO DE PAGAMENTO: B **0%**

VALOR DA DÍVIDA APÓS DESÁGIO: R\$ 91,54

Data da homologação do Plano de Recuperação

Critério para atualização monetária TR

Taxa de juros ao ano 1,00%

Data	Atualização monetária	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Data de Pagamento	Comentários
25/01/2021				91,54		
24/03/2021	-	0,15	-92,46	-0,77	24/03/2021	Quitação em 1 parcela; valor pago um pouco maior devido à forma como foi calculado os juros (vide nota 4 no quadro abaixo).

Notas:

1. Publicação da decisão que homologou o Plano de Recuperação: fls. 17.705 (25/01/2021).
2. Opção feita pelo credor: "B" -"deságio de 30% sobre o valor do quadro de credores, liquidação em até 24 meses, após 09 meses de carência (houve renúncia da carência), em até 24 meses, com atualização pela taxa TR + 1% ao ano.
3. Credor Colaborador : aplicação item 3.1.h do PRJ em que não há aplicação de deságio e que dispõe que o crédito será pago em até 6 meses.
4. Recuperandas aplicaram juros de 1% mesmo tendo quitado a dívida em período inferior a 1 ano. Isso resultou em pagamento total ligeiramente superior ao que teria sido caso tivesse aplicado os juros em função do tempo decorrido entre a aprovação do PRJ e o pagamento da dívida.

CLASSE I - TRABALHISTA**NOME DO CREDOR: MÁRCIA GOMES DA SILVA PITANGA****VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA:** R\$ 2.193,88 **Check % deságio****OPÇÃO DE PAGAMENTO:** B **0%****VALOR DA DÍVIDA APÓS DESÁGIO:** R\$ 2.193,88**Data da homologação do Plano de Recuperação**

Critério para atualização monetária TR

Taxa de juros ao ano 1,00%

Data	Atualização monetária	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Data de Pagamento	Comentários
25/01/2021				2.193,88		
24/03/2021	-	3,53	-553,95	1.643,46	24/03/2021	
19/04/2021	-	1,19	-553,95	1.090,70	19/04/2021	
18/05/2021	-	0,88	-553,95	537,63	17/05/2021	
18/06/2021	-	0,46	-553,95	-15,86	18/06/2021	

Notas:

1. Publicação da decisão que homologou o Plano de Recuperação: fls. 17.705 (25/01/2021).
2. Opção feita pelo credor: "B" - "deságio de 30% sobre o valor do quadro de credores, liquidação em até 24 meses, após 09 meses de carência (houve renúncia da carência), em até 24 meses, com atualização pela taxa TR + 1% ao ano.
3. Credor Colaborador : aplicação item 3.1.h do PRJ em que não há aplicação de deságio e que dispõe que o crédito será pago em até 6 meses.
4. Recuperandas aplicaram juros sobre o total da dívida e, a partir daí, iniciaram o pagamento das parcelas. Tal critério poderá implicar maior pagamento de juros ao credor na hipótese de o crédito ser totalmente liquidado em período inferior a 12 meses. As Recuperandas, no entanto, alegaram que o valor que será pago a mais, no final, será muito pequeno e por isso não irão alterar o critério já adotado.

CLASSE I - TRABALHISTA**NOME DO CREDOR: ANA VEIGA SZYMCZAK****VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA:** R\$ 4.458,56 **Check % deságio****OPÇÃO DE PAGAMENTO:** B **0%****VALOR DA DÍVIDA APÓS DESÁGIO:** R\$ 4.458,56**Data da homologação do Plano de Recuperação**

Critério para atualização monetária TR

Taxa de juros ao ano 1,00%

Data	Atualização monetária	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Data de pagamento	Comentários
25/01/2021				4.458,56		
24/03/2021	-	7,18	-1.125,79	3.339,95	24/03/2021	
19/04/2021	-	2,41	-1.125,79	2.216,58	19/04/2021	
18/05/2021	-	1,79	-1.125,79	1.092,57	17/05/2021	
18/06/2021	-	-	-1.125,79	-33,22	18/06/2021	

Notas:

1. Publicação da decisão que homologou o Plano de Recuperação: fls. 17.705 (25/01/2021).

2. Opção feita pelo credor: "B" -"deságio de 30% sobre o valor do quadro de credores, liquidação em até 24 meses, após 09 meses de carência (houve renúncia da carência), em até 24 meses, com atualização pela taxa TR + 1% ao ano.

3. Credor Colaborador : aplicação item 3.1.h do PRJ em que não há aplicação de deságio e que dispõe que o crédito será pago em até 6 meses.

4. Recuperandas aplicaram juros sobre o total da dívida e, a partir daí, iniciaram o pagamento das parcelas. Tal critério poderá implicar maior pagamento de juros ao credor na hipótese de o crédito ser totalmente liquidado em período inferior a 12 meses. As Recuperandas, no entanto, alegaram que o valor que será pago a mais, no final, será muito pequeno e por isso não irão alterar o critério já adotado.

CLASSE I - TRABALHISTA**NOME DO CREDOR: ARTUR WÁGNER****VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA:** R\$ 1.568,89 **Check % deságio****OPÇÃO DE PAGAMENTO:** B **30%****VALOR DA DÍVIDA APÓS DESÁGIO:** R\$ 1.098,22**Data da homologação do Plano de Recuperação**

Critério para atualização monetária TR

Taxa de juros ao ano 1,00%

Data	Atualização monetária	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Data de Pagamento	Comentários
25/01/2021				1.098,22		
24/03/2021	-	1,77	-277,30	822,69	25/03/2021	
19/04/2021	-	0,59	-277,30	545,99	19/04/2021	
18/05/2021	-	0,44	-277,30	269,13	17/05/2021	
18/06/2021	-	0,23	-277,30	-7,94	18/06/2021	

Notas:

1. Publicação da decisão que homologou o Plano de Recuperação: fls. 17.705 (25/01/2021).

2. Opção feita pelo credor: "B" -"deságio de 30% sobre o valor do quadro de credores, liquidação em até 24 meses, após 09 meses de carência (houve renúncia da carência), em até 24 meses, com atualização pela taxa TR + 1% ao ano.

3. Recuperandas aplicaram juros sobre o total da dívida e, a partir daí, iniciaram o pagamento das parcelas. Tal critério poderá implicar maior pagamento de juros ao credor na hipótese de o crédito ser totalmente liquidado em período inferior a 12 meses. As Recuperandas, no entanto, alegaram que o valor que será pago a mais, no final, será muito pequeno e por isso não irão alterar o critério já adotado.

CLASSE I - TRABALHISTA**NOME DO CREDOR: ANDRÉ FERREIRA DE LIMA****VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA:** R\$ 1.952,72 **Check % deságio****OPÇÃO DE PAGAMENTO:** B **0%****VALOR DA DÍVIDA APÓS DESÁGIO:** R\$ 1.952,72**Data da homologação do Plano de Recuperação**

Critério para atualização monetária TR

Taxa de juros ao ano 1,00%

Data	Atualização monetária	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Data de Pagamento	Comentário
25/01/2021				1.952,72		
24/03/2021	-	3,15	-493,06	1.462,81	24/03/2021	
19/04/2021	-	1,06	-493,06	970,80	19/04/2021	
18/05/2021	-	0,78	-493,06	478,52	17/05/2021	
18/06/2021	-	0,41	-493,06	-14,12	18/06/2021	

Notas:

1. Publicação da decisão que homologou o Plano de Recuperação: fls. 17.705 (25/01/2021).

2. Opção feita pelo credor: "B" - "deságio de 30% sobre o valor do quadro de credores, liquidação em até 24 meses, após 09 meses de carência (houve renúncia da carência), em até 24 meses, com atualização pela taxa TR + 1% ao ano.

3. Credor Colaborador : aplicação item 3.1.h do PRJ em que não há aplicação de deságio e que dispõe que o crédito será pago em até 6 meses.

4. Recuperandas aplicaram juros sobre o total da dívida e, a partir daí, iniciaram o pagamento das parcelas. Tal critério poderá implicar maior pagamento de juros ao credor na hipótese de o crédito ser totalmente liquidado em período inferior a 12 meses. As Recuperandas, no entanto, alegaram que o valor que será pago a mais, no final, será muito pequeno e por isso não irão alterar o critério já adotado.

CLASSE I - TRABALHISTA**NOME DO CREDOR: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS****VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA:** R\$ 2.846,58 **Check % deságio****OPÇÃO DE PAGAMENTO:** B **0%****VALOR DA DÍVIDA APÓS DESÁGIO:** R\$ 2.846,58**Data da homologação do Plano de Recuperação**

Critério para atualização monetária TR

Taxa de juros ao ano 1,00%

Data	Atualização monetária	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Data de Pagamento	Comentários
25/01/2021				2.846,58		
24/03/2021	-	4,59	-718,76	2.132,41	24/03/2021	
19/04/2021	-	1,54	-718,76	1.415,19	19/04/2021	
18/05/2021	-	1,14	-718,76	697,57	17/05/2021	
18/06/2021	-	0,60	-718,76	-20,59	18/06/2021	

Notas:

1. Publicação da decisão que homologou o Plano de Recuperação: fls. 17.705 (25/01/2021).

2. Opção feita pelo credor: "B" -"deságio de 30% sobre o valor do quadro de credores, liquidação em até 24 meses, após 09 meses de carência (houve renúncia da carência), em até 24 meses, com atualização pela taxa TR + 1% ao ano.

3. Credor Colaborador : aplicação item 3.1.h do PRJ em que não há aplicação de deságio e que dispõe que o crédito será pago em até 6 meses.

4. Recuperandas aplicaram juros sobre o total da dívida e, a partir daí, iniciaram o pagamento das parcelas. Tal critério poderá implicar maior pagamento de juros ao credor na hipótese de o crédito ser totalmente liquidado em período inferior a 12 meses. As Recuperandas, no entanto, alegaram que o valor que será pago a mais, no final, será muito pequeno e por isso não irão alterar o critério já adotado.

CLASSE I - TRABALHISTA**NOME DO CREDOR: ARTHUR FLORÊNCIO DE CARVALHO****VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA:** R\$ 4.030,39 **Check % deságio****OPÇÃO DE PAGAMENTO:** B **0%****VALOR DA DÍVIDA APÓS DESÁGIO:** R\$ 4.030,39**Data da homologação do Plano de Recuperação**

Critério para atualização monetária TR

Taxa de juros ao ano 1,00%

Data	Atualização monetária	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Data de Pagamento	Comentários
25/01/2021				4.030,39		
24/03/2021	-	6,49	-1.017,67	3.019,21	23/03/2021	
19/04/2021	-	2,18	-1.017,67	2.003,72	19/04/2021	
18/05/2021	-	1,61	-1.017,67	987,67	17/05/2021	
18/06/2021	-	-	-1.017,67	-30,00	18/06/2021	

Notas:

1. Publicação da decisão que homologou o Plano de Recuperação: fls. 17.705 (25/01/2021).

2. Opção feita pelo credor: "B" - "deságio de 30% sobre o valor do quadro de credores, liquidação em até 24 meses, após 09 meses de carência (houve renúncia da carência), em até 24 meses, com atualização pela taxa TR + 1% ao ano.

3. Credor Colaborador : aplicação item 3.1.h do PRJ em que não há aplicação de deságio e que dispõe que o crédito será pago em até 6 meses.

4. Recuperandas aplicaram juros sobre o total da dívida e, a partir daí, iniciaram o pagamento das parcelas. Tal critério poderá implicar maior pagamento de juros ao credor na hipótese de o crédito ser totalmente liquidado em período inferior a 12 meses. As Recuperandas, no entanto, alegaram que o valor que será pago a mais, no final, será muito pequeno e por isso não irão alterar o critério já adotado.

CLASSE I - TRABALHISTA**NOME DO CREDOR: DPC ADVOGADOS****VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA:** R\$ 94.930,28 **Check % deságio****OPÇÃO DE PAGAMENTO:** B **30%****VALOR DA DÍVIDA APÓS DESÁGIO:** R\$ 66.451,20**Data da homologação do Plano de Recuperação**

Critério para atualização monetária TR

Taxa de juros ao ano 1,00%

Data	Atualização monetária	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Data de Pagamento	Comentários
25/01/2021				66.451,20		
24/03/2021	-	107,06	-5.592,98	60.965,28	24/03/2021	
19/04/2021	-	44,03	-5.592,98	55.416,33	19/04/2021	
18/05/2021	-	44,64	-5.592,98	49.867,99	17/05/2021	
18/06/2021	-	42,94	-5.592,98	44.317,95	18/06/2021	
18/07/2021	-	36,93	-5.592,98	38.761,90	20/07/2021	
18/08/2021	-	33,38	-5.592,98	33.202,30		
18/09/2021	-	28,59	-5.592,98	27.637,91		
18/10/2021	-	23,03	-5.592,98	22.067,96		
18/11/2021	-	19,00	-5.592,98	16.493,98		
18/12/2021	-	13,74	-5.592,98	10.914,75		
18/01/2022	-	9,40	-5.592,98	5.331,17		
18/02/2022	-	4,59	-5.592,98	-257,22		

Notas:

1. Publicação da decisão que homologou o Plano de Recuperação: fls. 17.705 (25/01/2021).

2. Opção feita pelo credor: "B" -"deságio de 30% sobre o valor do quadro de credores, liquidação em até 24 meses, após 09 meses de carência (houve renúncia da carência), em até 24 meses, com atualização pela taxa TR + 1% ao ano.

3. Recuperandas aplicaram juros sobre o total da dívida e, a partir daí, iniciaram o pagamento das parcelas. Tal critério poderá implicar maior pagamento de juros ao credor na hipótese de o crédito ser totalmente liquidado em período inferior a 12 meses. As Recuperandas, no entanto, alegaram que o valor que será pago a mais, no final, será muito pequeno e por isso não irão alterar o critério já adotado.

CLASSE I - TRABALHISTA**NOME DO CREDOR: FERNANDA MENDES RODRIGUES****VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA:** R\$ 2.874,51 **Check % deságio****OPÇÃO DE PAGAMENTO:** B **0%****VALOR DA DÍVIDA APÓS DESÁGIO:** R\$ 2.874,51**Data da homologação do Plano de Recuperação**

Critério para atualização monetária TR

Taxa de juros ao ano 1,00%

Data	Atualização monetária	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Data de Pagamento	Comentários
25/01/2021				2.874,51		
24/03/2021	-	4,63	-725,81	2.153,33	24/03/2021	
19/04/2021	-	1,56	-725,81	1.429,08	19/04/2021	
18/05/2021	-	1,15	-725,81	704,42	17/05/2021	
18/06/2021	-	0,61	-725,81	-20,79	18/06/2021	

Notas:

1. Publicação da decisão que homologou o Plano de Recuperação: fls. 17.705 (25/01/2021).

2. Opção feita pelo credor: "B" -"deságio de 30% sobre o valor do quadro de credores, liquidação em até 24 meses, após 09 meses de carência (houve renúncia da carência), em até 24 meses, com atualização pela taxa TR + 1% ao ano.

3. Credor Colaborador : aplicação item 3.1.h do PRJ em que não há aplicação de deságio e que dispõe que o crédito será pago em até 6 meses.

4. Recuperandas aplicaram juros sobre o total da dívida e, a partir daí, iniciaram o pagamento das parcelas. Tal critério poderá implicar maior pagamento de juros ao credor na hipótese de o crédito ser totalmente liquidado em período inferior a 12 meses. As Recuperandas, no entanto, alegaram que o valor que será pago a mais, no final, será muito pequeno e por isso não irão alterar o critério já adotado.

CLASSE I - TRABALHISTA**NOME DO CREDOR: LÍDIA CRISTINA DA SILVA BRAGA****VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA:** R\$ 4.716,32 **Check % deságio****OPÇÃO DE PAGAMENTO:** B **30%****VALOR DA DÍVIDA APÓS DESÁGIO:** R\$ 3.301,42**Data da homologação do Plano de Recuperação**

Critério para atualização monetária TR

Taxa de juros ao ano 1,00%

Data	Atualização monetária	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Data de Pagamento	Comentários
25/01/2021				3.301,42		
24/03/2021	-	5,32	-833,61	2.473,13	25/03/2021	
19/04/2021	-	1,79	-833,61	1.641,31	19/04/2021	
18/05/2021	-	1,32	-833,61	809,02	17/05/2021	
18/06/2021	-	0,70	-833,61	-23,89	18/06/2021	

Notas:

1. Publicação da decisão que homologou o Plano de Recuperação: fls. 17.705 (25/01/2021).

2. Opção feita pelo credor: "B" -"deságio de 30% sobre o valor do quadro de credores, liquidação em até 24 meses, após 09 meses de carência (houve renúncia da carência), em até 24 meses, com atualização pela taxa TR + 1% ao ano.

3. Recuperandas aplicaram juros sobre o total da dívida e, a partir daí, iniciaram o pagamento das parcelas. Tal critério poderá implicar maior pagamento de juros ao credor na hipótese de o crédito ser totalmente liquidado em período inferior a 12 meses. As Recuperandas, no entanto, alegaram que o valor que será pago a mais, no final, será muito pequeno e por isso não irão alterar o critério já adotado.

CLASSE I - TRABALHISTA**NOME DO CREDOR: MAIRA MIRANDA DE OLIVEIRA****VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA:** R\$ 1.382,27 **Check % deságio****OPÇÃO DE PAGAMENTO:** B **0%****VALOR DA DÍVIDA APÓS DESÁGIO:** R\$ 1.382,27**Data da homologação do Plano de Recuperação**

Critério para atualização monetária TR

Taxa de juros ao ano 1,00%

Data	Atualização monetária	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Data de Pagamento	Comentários
25/01/2021				1.382,27		
24/03/2021	-	2,23	-349,02	1.035,48	24/03/2021	
19/04/2021	-	0,75	-349,02	687,20	19/04/2021	
18/05/2021	-	0,55	-349,02	338,74	17/05/2021	
18/06/2021	-	0,29	-349,02	-9,99	18/06/2021	

Notas:

1. Publicação da decisão que homologou o Plano de Recuperação: fls. 17.705 (25/01/2021).

2. Opção feita pelo credor: "B" -"deságio de 30% sobre o valor do quadro de credores, liquidação em até 24 meses, após 09 meses de carência (houve renúncia da carência), em até 24 meses, com atualização pela taxa TR + 1% ao ano.

3. Credor Colaborador : aplicação item 3.1.h do PRJ em que não há aplicação de deságio e que dispõe que o crédito será pago em até 6 meses.

4. Recuperandas aplicaram juros sobre o total da dívida e, a partir daí, iniciaram o pagamento das parcelas. Tal critério poderá implicar maior pagamento de juros ao credor na hipótese de o crédito ser totalmente liquidado em período inferior a 12 meses. As Recuperandas, no entanto, alegaram que o valor que será pago a mais, no final, será muito pequeno e por isso não irão alterar o critério já adotado.

CLASSE I - TRABALHISTA**NOME DO CREDOR: MATHEUS LEANDRO DA SILVA****VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA:** R\$ 3.642,00 **Check % deságio****OPÇÃO DE PAGAMENTO:** B **30%****VALOR DA DÍVIDA APÓS DESÁGIO:** R\$ 2.549,40**Data da homologação do Plano de Recuperação**

Critério para atualização monetária TR

Taxa de juros ao ano 1,00%

Data	Atualização monetária	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Data de Pagamento	Comentários
25/01/2021				2.549,40		
24/03/2021	-	4,11	-643,72	1.909,79	24/03/2021	
19/04/2021	-	1,38	-643,72	1.267,45	19/04/2021	
18/05/2021	-	1,02	-643,72	624,75	18/05/2021	
18/06/2021	-	0,54	-643,72	-18,43	18/06/2021	

Notas:

1. Publicação da decisão que homologou o Plano de Recuperação: fls. 17.705 (25/01/2021).

2. Opção feita pelo credor: "B" - "deságio de 30% sobre o valor do quadro de credores, liquidação em até 24 meses, após 09 meses de carência (houve renúncia da carência), em até 24 meses, com atualização pela taxa TR + 1% ao ano.

3. Recuperandas aplicaram juros sobre o total da dívida e, a partir daí, iniciaram o pagamento das parcelas. Tal critério poderá implicar maior pagamento de juros ao credor na hipótese de o crédito ser totalmente liquidado em período inferior a 12 meses. As Recuperandas, no entanto, alegaram que o valor que será pago a mais, no final, será muito pequeno e por isso não irão alterar o critério já adotado.

CLASSE I - TRABALHISTA**NOME DO CREDOR: MÔNICA MENDES FERREIRA DOS SANTOS****VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA:** R\$ 2.374,92 **Check % deságio****OPÇÃO DE PAGAMENTO:** B **0%****VALOR DA DÍVIDA APÓS DESÁGIO:** R\$ 2.374,92**Data da homologação do Plano de Recuperação**

Critério para atualização monetária TR

Taxa de juros ao ano 1,00%

Data	Atualização monetária	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Data de Pagamento	Comentários
25/01/2021				2.374,92		
24/03/2021	-	3,83	-599,67	1.779,08	24/03/2021	
19/04/2021	-	1,28	-599,67	1.180,69	19/04/2021	
18/05/2021	-	0,95	-599,67	581,97	17/05/2021	
18/06/2021	-	0,50	-599,67	-17,20	18/06/2021	

Notas:

1. Publicação da decisão que homologou o Plano de Recuperação: fls. 17.705 (25/01/2021).

2. Opção feita pelo credor: "B" - "deságio de 30% sobre o valor do quadro de credores, liquidação em até 24 meses, após 09 meses de carência (houve renúncia da carência), em até 24 meses, com atualização pela taxa TR + 1% ao ano.

3. Credor Colaborador : aplicação item 3.1.h do PRJ em que não há aplicação de deságio e que dispõe que o crédito será pago em até 6 meses.

4. Recuperandas aplicaram juros sobre o total da dívida e, a partir daí, iniciaram o pagamento das parcelas. Tal critério poderá implicar maior pagamento de juros ao credor na hipótese de o crédito ser totalmente liquidado em período inferior a 12 meses. As Recuperandas, no entanto, alegaram que o valor que será pago a mais, no final, será muito pequeno e por isso não irão alterar o critério já adotado.

CLASSE I - TRABALHISTA**NOME DO CREDOR: OIGRES MORAIS DE MENEZES****VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA:** R\$ 2.667,11 **Check % deságio****OPÇÃO DE PAGAMENTO:** B **0%****VALOR DA DÍVIDA APÓS DESÁGIO:** R\$ 2.667,11**Data da homologação do Plano de Recuperação**

Critério para atualização monetária TR

Taxa de juros ao ano 1,00%

Data	Atualização monetária	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Data de Pagamento	Comentários
25/01/2021				2.667,11		
24/03/2021	-	4,30	-673,45	1.997,96	24/03/2021	
19/04/2021	-	1,44	-673,45	1.325,95	19/04/2021	
18/05/2021	-	1,07	-673,45	653,57	17/05/2021	
18/06/2021	-	0,56	-673,45	-19,32	18/06/2021	

Notas:

1. Publicação da decisão que homologou o Plano de Recuperação: fls. 17.705 (25/01/2021).

2. Opção feita pelo credor: "B" - "deságio de 30% sobre o valor do quadro de credores, liquidação em até 24 meses, após 09 meses de carência (houve renúncia da carência), em até 24 meses, com atualização pela taxa TR + 1% ao ano.

3. Credor Colaborador : aplicação item 3.1.h do PRJ em que não há aplicação de deságio e que dispõe que o crédito será pago em até 6 meses.

4. Recuperandas aplicaram juros sobre o total da dívida e, a partir daí, iniciaram o pagamento das parcelas. Tal critério poderá implicar maior pagamento de juros ao credor na hipótese de o crédito ser totalmente liquidado em período inferior a 12 meses. As Recuperandas, no entanto, alegaram que o valor que será pago a mais, no final, será muito pequeno e por isso não irão alterar o critério já adotado.

CLASSE I - TRABALHISTA**NOME DO CREDOR: PATRÍCIA LEANDRO SENNA MONTEIRO****VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA:** R\$ 6.944,59 **Check % deságio****OPÇÃO DE PAGAMENTO:** B **0%****VALOR DA DÍVIDA APÓS DESÁGIO:** R\$ 6.944,59**(-) Desconto adiantamento 13o salário** -R\$ 517,00**(=) VALOR LÍQUIDO DA DÍVIDA** R\$ 6.427,59**Data da homologação do Plano de Recuperação**

Critério para atualização monetária TR

Taxa de juros ao ano 1,00%

Data	Atualização monetária	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Data de Pagamento	Comentários
25/01/2021				6.427,59		
24/03/2021	-	10,36	-1.492,42	4.945,53	24/03/2021	
19/04/2021	-	3,57	-1.492,42	3.456,68	19/04/2021	
18/05/2021	-	2,78	-1.492,42	1.967,04	17/05/2021	
18/06/2021	-	1,69	-2.014,61	-45,87	18/06/2021	Valor da última parcela foi maior do que as anteriores após correção feita na dedução efetuada a título de adiantamento de 13o salário (havia sido descontado R\$ 1.034,00 quando deveria ter sido descontado o valor de R\$ 517,00).

Notas:

1. Publicação da decisão que homologou o Plano de Recuperação: fls. 17.705 (25/01/2021).

2. Opção feita pelo credor: "B" -"deságio de 30% sobre o valor do quadro de credores, liquidação em até 24 meses, após 09 meses de carência (houve renúncia da carência), em até 24 meses, com atualização pela taxa TR + 1% ao ano.

3. Credor Colaborador : aplicação item 3.1.h do PRJ em que não há aplicação de deságio e que dispõe que o crédito será pago em até 6 meses.

4. Recuperandas aplicaram juros sobre o total da dívida e, a partir daí, iniciaram o pagamento das parcelas. Tal critério poderá implicar maior pagamento de juros ao credor na hipótese de o crédito ser totalmente liquidado em período inferior a 12 meses. As Recuperandas, no entanto, alegaram que o valor que será pago a mais, no final, será muito pequeno e por isso não irão alterar o critério já adotado.

5. Neste caso específico, do valor constante da Lista de Credores foi descontado valor de adiantamento de 13o salário concedido à Credora Colaboradora.

CLASSE I - TRABALHISTA**NOME DO CREDOR: DIEGO LEONARDO LINO DA SILVA****VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA:** R\$ 2.667,11 **Check % deságio****OPÇÃO DE PAGAMENTO:** B **0%****VALOR DA DÍVIDA APÓS DESÁGIO:** R\$ 2.667,11**Data da homologação do Plano de Recuperação**

Critério para atualização monetária TR

Taxa de juros ao ano 1,00%

Data	Atualização monetária	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Data de Pagamento	Comentários
25/01/2021				2.667,11		
24/03/2021	-	4,30	-673,45	1.997,96	24/03/2021	
19/04/2021	-	1,44	-673,45	1.325,95	19/04/2021	
18/05/2021	-	1,07	-673,45	653,57	17/05/2021	
18/06/2021	-	0,56	-673,45	-19,32	18/06/2021	

Notas:

1. Publicação da decisão que homologou o Plano de Recuperação: fls. 17.705 (25/01/2021).

2. Opção feita pelo credor: "B" -"deságio de 30% sobre o valor do quadro de credores, liquidação em até 24 meses, após 09 meses de carência (houve renúncia da carência), em até 24 meses, com atualização pela taxa TR + 1% ao ano.

3. Credor Colaborador : aplicação item 3.1.h do PRJ em que não há aplicação de deságio e que dispõe que o crédito será pago em até 6 meses.

4. Recuperandas aplicaram juros sobre o total da dívida e, a partir daí, iniciaram o pagamento das parcelas. Tal critério poderá implicar maior pagamento de juros ao credor na hipótese de o crédito ser totalmente liquidado em período inferior a 12 meses. As Recuperandas, no entanto, alegaram que o valor que será pago a mais, no final, será muito pequeno e por isso não irão alterar o critério já adotado.

CLASSE I - TRABALHISTA**NOME DO CREDOR: HARRISON MAX MARQUES P. DOS SANTOS****VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA:** R\$ 1.446,00 **Check % deságio****OPÇÃO DE PAGAMENTO:** B **0%****VALOR DA DÍVIDA APÓS DESÁGIO:** R\$ 1.446,00**Data da homologação do Plano de Recuperação**

Critério para atualização monetária TR

Taxa de juros ao ano 1,00%

Data	Atualização monetária	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Data de Pagamento	Comentário
25/01/2021				1.446,00		
24/03/2021	-	2,33	-365,12	1.083,21	25/03/2021	
19/04/2021	-	0,78	-365,12	718,87	19/04/2021	
18/05/2021	-	0,58	-365,12	354,33	17/05/2021	
18/06/2021	-	0,31	-365,12	-10,48	18/06/2021	

Notas:

1. Publicação da decisão que homologou o Plano de Recuperação: fls. 17.705 (25/01/2021).

2. Opção feita pelo credor: "B" - "deságio de 30% sobre o valor do quadro de credores, liquidação em até 24 meses, após 09 meses de carência (houve renúncia da carência), em até 24 meses, com atualização pela taxa TR + 1% ao ano.

3. Credor Colaborador : aplicação item 3.1.h do PRJ em que não há aplicação de deságio e que dispõe que o crédito será pago em até 6 meses.

4. Recuperandas aplicaram juros sobre o total da dívida e, a partir daí, iniciaram o pagamento das parcelas. Tal critério poderá implicar maior pagamento de juros ao credor na hipótese de o crédito ser totalmente liquidado em período inferior a 12 meses. As Recuperandas, no entanto, alegaram que o valor que será pago a mais, no final, será muito pequeno e por isso não irão alterar o critério já adotado.

CLASSE I - TRABALHISTA**NOME DO CREDOR: LEANDRO AUGUSTO ALMEIDA BATISTA****VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA:** R\$ 7.628,39 **Check % deságio****OPÇÃO DE PAGAMENTO:** B **0%****VALOR DA DÍVIDA APÓS DESÁGIO:** R\$ 7.628,39**Data da homologação do Plano de Recuperação**

Critério para atualização monetária TR

Taxa de juros ao ano 1,00%

Data	Atualização monetária	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Data de Pagamento	Comentário
25/01/2021				7.628,39		
24/03/2021	-	12,29	-1.926,17	5.714,51	24/03/2021	
19/04/2021	-	4,13	-1.926,17	3.792,47	19/04/2021	
18/05/2021	-	3,06	-1.926,17	1.869,35	17/05/2021	
18/06/2021	-	1,61	-1.926,17	-55,21	18/06/2021	

Notas:

1. Publicação da decisão que homologou o Plano de Recuperação: fls. 17.705 (25/01/2021).

2. Opção feita pelo credor: "B" -"deságio de 30% sobre o valor do quadro de credores, liquidação em até 24 meses, após 09 meses de carência (houve renúncia da carência), em até 24 meses, com atualização pela taxa TR + 1% ao ano.

3. Credor Colaborador : aplicação item 3.1.h do PRJ em que não há aplicação de deságio e que dispõe que o crédito será pago em até 6 meses.

4. Recuperandas aplicaram juros sobre o total da dívida e, a partir daí, iniciaram o pagamento das parcelas. Tal critério poderá implicar maior pagamento de juros ao credor na hipótese de o crédito ser totalmente liquidado em período inferior a 12 meses. As Recuperandas, no entanto, alegaram que o valor que será pago a mais, no final, será muito pequeno e por isso não irão alterar o critério já adotado.

CLASSE I - TRABALHISTA**NOME DO CREDOR: MARCELO BRAGA LOPES****VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA:** R\$ 2.367,82 **Check % deságio****OPÇÃO DE PAGAMENTO:** B **0%****VALOR DA DÍVIDA APÓS DESÁGIO:** R\$ 2.367,82**Data da homologação do Plano de Recuperação**

Critério para atualização monetária TR

Taxa de juros ao ano 1,00%

Data	Atualização monetária	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Data de Pagamento	Comentário
25/01/2021				2.367,82		
24/03/2021	-	3,81	-597,87	1.773,76	25/03/2021	
19/04/2021	-	1,28	-597,87	1.177,18	19/04/2021	
18/05/2021	-	0,95	-597,87	580,25	17/05/2021	
18/06/2021	-	0,50	-597,87	-17,12	18/06/2021	

Notas:

1. Publicação da decisão que homologou o Plano de Recuperação: fls. 17.705 (25/01/2021).
2. Opção feita pelo credor: "B" -"deságio de 30% sobre o valor do quadro de credores, liquidação em até 24 meses, após 09 meses de carência (houve renúncia da carência), em até 24 meses, com atualização pela taxa TR + 1% ao ano.
3. Credor Colaborador : aplicação item 3.1.h do PRJ em que não há aplicação de deságio e que dispõe que o crédito será pago em até 6 meses.
4. Recuperandas aplicaram juros sobre o total da dívida e, a partir daí, iniciaram o pagamento das parcelas. Tal critério poderá implicar maior pagamento de juros ao credor na hipótese de o crédito ser totalmente liquidado em período inferior a 12 meses. As Recuperandas, no entanto, alegaram que o valor que será pago a mais, no final, será muito pequeno e por isso não irão alterar o critério já adotado.

CLASSE I - TRABALHISTA**NOME DO CREDOR: MÔNICA CRISTINA BATISTA****VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA:** R\$ 1.122,12 **Check % deságio****OPÇÃO DE PAGAMENTO:** B **0%****VALOR DA DÍVIDA APÓS DESÁGIO:** R\$ 1.122,12**Data da homologação do Plano de Recuperação**

Critério para atualização monetária TR

Taxa de juros ao ano 1,00%

Data	Atualização monetária	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Data de Pagamento	Comentário
25/01/2021				1.122,12		
24/03/2021	-	1,81	-283,34	840,59	24/03/2021	
19/04/2021	-	0,61	-283,34	557,85	19/04/2021	
18/05/2021	-	0,45	-283,34	274,96	17/05/2021	
18/06/2021	-	0,24	-283,34	-8,14	18/06/2021	

Notas:

1. Publicação da decisão que homologou o Plano de Recuperação: fls. 17.705 (25/01/2021).

2. Opção feita pelo credor: "B" - "deságio de 30% sobre o valor do quadro de credores, liquidação em até 24 meses, após 09 meses de carência (houve renúncia da carência), em até 24 meses, com atualização pela taxa TR + 1% ao ano.

3. Credor Colaborador : aplicação item 3.1.h do PRJ em que não há aplicação de deságio e que dispõe que o crédito será pago em até 6 meses.

4. Recuperandas aplicaram juros sobre o total da dívida e, a partir daí, iniciaram o pagamento das parcelas. Tal critério poderá implicar maior pagamento de juros ao credor na hipótese de o crédito ser totalmente liquidado em período inferior a 12 meses. As Recuperandas, no entanto, alegaram que o valor que será pago a mais, no final, será muito pequeno e por isso não irão alterar o critério já adotado.

CLASSE I - TRABALHISTA**NOME DO CREDOR: SÉRGIO RODRIGUES PINTO (VP)****VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA:** R\$ 2.469,40 **Check % deságio****OPÇÃO DE PAGAMENTO:** B **0%****VALOR DA DÍVIDA APÓS DESÁGIO:** R\$ 2.469,40**Data da homologação do Plano de Recuperação**

Critério para atualização monetária TR

Taxa de juros ao ano 1,00%

Data	Atualização monetária	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Data de Pagamento	Comentário
25/01/2021				2.469,40		
24/03/2021	-	3,98	-623,52	1.849,86	24/03/2021	
19/04/2021	-	1,34	-623,52	1.227,67	19/04/2021	
18/05/2021	-	0,99	-623,52	605,14	18/05/2021	
18/06/2021	-	0,52	-623,52	-17,86	18/06/2021	

Notas:

1. Publicação da decisão que homologou o Plano de Recuperação: fls. 17.705 (25/01/2021).

2. Opção feita pelo credor: "B" - "deságio de 30% sobre o valor do quadro de credores, liquidação em até 24 meses, após 09 meses de carência (houve renúncia da carência), em até 24 meses, com atualização pela taxa TR + 1% ao ano.

3. Credor Colaborador : aplicação item 3.1.h do PRJ em que não há aplicação de deságio e que dispõe que o crédito será pago em até 6 meses.

4. Recuperandas aplicaram juros sobre o total da dívida e, a partir daí, iniciaram o pagamento das parcelas. Tal critério poderá implicar maior pagamento de juros ao credor na hipótese de o crédito ser totalmente liquidado em período inferior a 12 meses. As Recuperandas, no entanto, alegaram que o valor que será pago a mais, no final, será muito pequeno e por isso não irão alterar o critério já adotado.

CLASSE I - TRABALHISTA**NOME DO CREDOR: SÉRGIO RODRIGUES PINTO (LAPA)****VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA:** R\$ 5.371,31 **Check % deságio****OPÇÃO DE PAGAMENTO:** B **0%****VALOR DA DÍVIDA APÓS DESÁGIO:** R\$ 5.371,31**Data da homologação do Plano de Recuperação**

Critério para atualização monetária TR

Taxa de juros ao ano 1,00%

Data	Atualização monetária	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Data de Pagamento	Comentário
25/01/2021				5.371,31		
24/03/2021	-	8,65	-1.356,26	4.023,70	24/03/2021	
19/04/2021	-	2,91	-1.356,26	2.670,35	19/04/2021	
18/05/2021	-	2,15	-1.356,26	1.316,24	17/05/2021	
18/06/2021	-	1,13	-1.356,26	-38,89	18/06/2021	

Notas:

1. Publicação da decisão que homologou o Plano de Recuperação: fls. 17.705 (25/01/2021).

2. Opção feita pelo credor: "B" -"deságio de 30% sobre o valor do quadro de credores, liquidação em até 24 meses, após 09 meses de carência (houve renúncia da carência), em até 24 meses, com atualização pela taxa TR + 1% ao ano.

3. Credor Colaborador : aplicação item 3.1.h do PRJ em que não há aplicação de deságio e que dispõe que o crédito será pago em até 6 meses.

4. Recuperandas aplicaram juros sobre o total da dívida e, a partir daí, iniciaram o pagamento das parcelas. Tal critério poderá implicar maior pagamento de juros ao credor na hipótese de o crédito ser totalmente liquidado em período inferior a 12 meses. As Recuperandas, no entanto, alegaram que o valor que será pago a mais, no final, será muito pequeno e por isso não irão alterar o critério já adotado.

CLASSE I - TRABALHISTA**NOME DO CREDOR: ÚRSULA FERREIRA DE CARVALHO****VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA:** R\$ 5.106,24 **Check % deságio****OPÇÃO DE PAGAMENTO:** B **0%****VALOR DA DÍVIDA APÓS DESÁGIO:** R\$ 5.106,24**Data da homologação do Plano de Recuperação**

Critério para atualização monetária TR

Taxa de juros ao ano 1,00%

Data	Atualização monetária	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Data de Pagamento	Comentário
25/01/2021				5.106,24		
24/03/2021	-	8,23	-1.289,33	3.825,14	24/03/2021	
19/04/2021	-	2,76	-1.289,33	2.538,57	19/04/2021	
18/05/2021	-	2,04	-1.289,33	1.251,28	14/05/2021	
18/06/2021	-	1,08	-1.289,33	-36,97		

Notas:

1. Publicação da decisão que homologou o Plano de Recuperação: fls. 17.705 (25/01/2021).

2. Opção feita pelo credor: "B" -"deságio de 30% sobre o valor do quadro de credores, liquidação em até 24 meses, após 09 meses de carência (houve renúncia da carência), em até 24 meses, com atualização pela taxa TR + 1% ao ano.

3. Credor Colaborador : aplicação item 3.1.h do PRJ em que não há aplicação de deságio e que dispõe que o crédito será pago em até 6 meses.

4. Recuperandas aplicaram juros sobre o total da dívida e, a partir daí, iniciaram o pagamento das parcelas. Tal critério poderá implicar maior pagamento de juros ao credor na hipótese de o crédito ser totalmente liquidado em período inferior a 12 meses. As Recuperandas, no entanto, alegaram que o valor que será pago a mais, no final, será muito pequeno e por isso não irão alterar o critério já adotado.

CLASSE I - TRABALHISTA**NOME DO CREDOR: ZILMA LÚCIA JACOBINA LUSTOSA****VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA:** R\$ 1.417,01 **Check % deságio****OPÇÃO DE PAGAMENTO:** B **0%****VALOR DA DÍVIDA APÓS DESÁGIO:** R\$ 1.417,01**Data da homologação do Plano de Recuperação**

Critério para atualização monetária TR

Taxa de juros ao ano 1,00%

Data	Atualização monetária	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Data de Pagamento	Comentário
25/01/2021				1.417,01		
24/03/2021	-	2,28	-357,80	1.061,49	24/03/2021	
19/04/2021	-	0,77	-357,80	704,46	19/04/2021	
18/05/2021	-	0,57	-357,80	347,23	17/05/2021	
18/06/2021	-	0,30	-357,80	-10,27	18/06/2021	

Notas:

1. Publicação da decisão que homologou o Plano de Recuperação: fls. 17.705 (25/01/2021).

2. Opção feita pelo credor: "B" - "deságio de 30% sobre o valor do quadro de credores, liquidação em até 24 meses, após 09 meses de carência (houve renúncia da carência), em até 24 meses, com atualização pela taxa TR + 1% ao ano.

3. Credor Colaborador : aplicação item 3.1.h do PRJ em que não há aplicação de deságio e que dispõe que o crédito será pago em até 6 meses.

4. Recuperandas aplicaram juros sobre o total da dívida e, a partir daí, iniciaram o pagamento das parcelas. Tal critério poderá implicar maior pagamento de juros ao credor na hipótese de o crédito ser totalmente liquidado em período inferior a 12 meses. As Recuperandas, no entanto, alegaram que o valor que será pago a mais, no final, será muito pequeno e por isso não irão alterar o critério já adotado.